

CONTRATO Nº. 073 /2018-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
XINGU SERVICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Exm^a. Sra. Dra. **CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **XINGU SERVICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. **23.259.429/0001-01**, Inscrição Estadual: **154994839**, estabelecida à Rodovia Ernesto Acyoli, Quadra 29-A, Lote 03, Bairro de Aparecida, Município de Altamira – PA, CEP 68371-441, telefone (93) 98816-3201, e-mail xingusolucoesambientais@gmail.com, representada pela Sra. **HELOISA DA SILVA ANDRADE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 032/2018-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do certame**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 206/2016-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 44550/2016) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura Física do MP

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais)**, referente ao **valor total mensal de R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado nos seguinte locais:

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	QTD (A)	Preço Mensal	Valor Total Anual
01	Serviços de manutenção e conservação das áreas verdes do Ministério Público do Estado do Pará, conforme descrição do presente Termo de Referência.	Mês	12	9.550,00	114.600,00

Edifício Sede (Rua João Diogo nº 100, Belém/PA).

➤ Fachada - Floreiras externas	0,62 m²
➤ Térreo - Área externa junto ao Estacionamento	12,70 m²
➤ Térreo - Hall de Entrada Principal	73,70 m²
➤ 2º Pavimento - Corredoria	39,82 m²

Anexo I (Rua Ângelo Custódio, nº 35, Belém/PA).

- Térreo - Atrás do elevador 54,75m²
- Térreo - Área da cisterna (+ 03 bacias e 05 Vasos de Parede) 46,70m²
- Térreo - Área do lago (+ Vasos de parede) 32,10 m²
- Térreo - Vasos (05 unidades) 5 m²

Anexo II (Avenida 16 de novembro nº 50, Belém/PA).

- Térreo - Jardim (Piso) 42,56 m²
- Térreo - Jardim (82 Vasos de Parede) 20,50 m²
- Térreo - Jardim Inverno Recepção (02 Vasos Parede + 02 Vasos) 3,00m²
- 1º pavimento 28,85 m²

CEAF (Rua João Diogo nº 54, Belém/PA).

- Térreo - Jardim Entrada do prédio 7,06 m²

Promotória de Justiça da Infância (Rua Ângelo Custódio nº 85, Belém/PA).

- Térreo - Hall de entrada (Vasos de concreto com Ø = 0.52 e 0.62m) 6 m²
- Fachada - Jardim lado direito - Vasos de concreto 4 m²
- Fachada - Jardim lado esquerdo - Vasos de concreto 4 m²
- 1º Pavimento - Área externa lateral esquerda do Auditório - (04 Vasos) 4 m²
- 1º Pavimento - Área externa lateral direita do Auditório - (05 Vasos) 5 m²

Departamento Médico e Odontológico - DMO (Av. 16 de Novembro nº 130, Belém/PA)

- Térreo - Jardim Entrada do Prédio 12,04 m²

Serviço de Manutenção (Rua João Diogo nº 84, Belém/PA)

- Térreo 18,10m²

Departamento de Atividades Judiciais - DAJ (Rua Joaquim Távora nº 509, Belém/PA)

- Térreo - 05 Palmeiras Arecas 39,54m²
- Acesso ao DAJ 3,86 m²

Promotória de Justiça de Ananindeua (Rodovia BR-316, Km 8, Ananindeua/PA)

- Área externa (gramado) 2.748,78 m²
- Hall de entrada 21,67 m²
- Poda de limpeza, conformação e elevação de 07 (sete) árvores

Programa MP e a Comunidade (Av. Dr. Freitas, nº 2513, esq. Com Almtte Barroso, Belém/PA)

- Área externa (limpeza e roçagem) 8.246,18 m²

Promotória de Justiça de Icoaraci (Rua Manoel Barata nº1289, Icoaraci, Belém/PA)

- Jardim externo 157,60 m²
- Jardim externo (20 vasos de parede Muro) 6,00 m²
- Jardins Internos (vasos) 6,00 m²
- Jardins Internos (09 vasos de parede) 2,25 m²

Promotória de Justiça de Marituba (Rua Claudio Barbosa da Silva nº 380, Marituba/PA)

- Fachada - Jardim externo 28,36 m²

PRÉDIO Promotória de Justiça Militar, N.C. Improbidade e GAECO (Av. 16 de Novembro nº 418, Belém/PA).

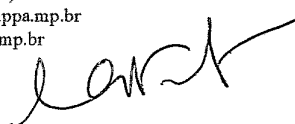
- Térreo - (35 Vasos Parede + 01 Vasos) 3,00m²
- 1º pavimento (04 Vasos) 4,00 m²
- 2º pavimento (03 Vasos) 3,00 m²

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco do Estado do Pará, Agência nº 47, Conta Corrente nº 521861-6 no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.



5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,0001644$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço (item) mensal.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de conservação das áreas verdes (cujo início da execução coincide com o início da vigência do Contrato), incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará, descritos neste instrumento, compreendendo a execução dos seguintes trabalhos:

8.1.1. Serviços de ordenação e limpeza geral das áreas verdes, jardins, vasos e floreiras externos, gramados, folhagens, plantas floríferas, arbustos e árvores, através da cata e retirada de ervas daninhas/mato, remoção de folhas mortas e outros detritos por ventura depositados nos jardins.

8.1.2. Os serviços deverão ser realizados com seguinte periodicidade:

8.1.2.1. Manutenção **diária** nos jardins do prédio Sede do MP, Anexos I e II, CEAF, PJ Infância, Departamento Médico e Odontológico, Serviço de Manutenção e DAJ, no qual a CONTRATADA ficará responsável, dentre outras obrigações, pela irrigação regular e sistemática dos jardins, vasos e plantas ornamentais, sendo que os pontos de água (torneiras) ficam sob responsabilidade da CONTRATANTE;

8.1.2.2. Manutenção **01 (uma) vez por semana**, ou seja, aproximadamente **04 (quatro) visitas mensais**, sendo **02 (duas) visitas** ficarão destinadas para corte e limpeza de áreas gramadas na Promotoria de Ananindeua. Ademais, ficará determinado as segundas-feiras para a realização da manutenção.

8.1.2.3. Manutenção **quinzenal** nas Promotorias de Marituba, Icoaraci, ou seja, nestes locais devem ser visitados com intervalo aproximado de 15 dias em todos os meses do ano;

8.1.2.4. Manutenção será **bimestral**, ou seja **01 (uma) visita** a cada **02 (dois) meses**, para o serviço de roçagem e limpeza no terreno Programa MP e a Comunidade, no qual a empresa ficará responsável pela retirada de todo resíduo gerado pela roçagem das espécies de forração, assim como pela retirada de folhagens, frutos, sementes e galhos secos de pequeno e médio porte caídos das árvores e palmeiras existentes no terreno em virtude das intempéries climáticas. Troncos de árvores e palmeiras (provenientes de podas e/ou intempéries) não estão incluídos nesta retirada.

8.1.3. A empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato até o dia 28 de cada mês o cronograma das manutenções do mês seguinte. Em todas as situações, por conveniência deste Ministério Público/PA, as datas podem ser alteradas.

8.1.4. O horário de trabalho para a execução dos serviços deverá ser previamente apresentado ao Fiscal do Contrato para autorização de ingresso nas dependências dos prédios do Ministério Público/PA.

8.1.5. Os serviços de manutenção do gramado, folhagens, plantas floríferas, arbustos e palmeiras deverão incluir poda, eliminação de plantas invasoras, uso de agrotóxicos, adubação específica, controle de pragas e doenças, e replantio no espaço adequado das mudas obtidas por propagação vegetativa das plantas do jardim ou de mudas adquiridas pela contratante para a execução dos serviços contratados.

8.1.5.1 - Poda de elevação de copa, conformação e limpeza em 07 (sete) árvores de grande porte existentes na PJ de Ananindeua, sendo 05 (cinco) da espécie *Mangifera indica* (Mangueiras) e 02 da espécie *Syzygium jambos* (duas). O serviço terá acompanhamento do técnico responsável da empresa CONTRATADA e do fiscal representante da CONTRATANTE.

8.1.6 Serviços rotineiros e de pequeno montante que se fizerem necessários, a partir critérios técnicos e sob a anuência da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará repique de espécies vegetais existentes nas áreas dos jardins ou ainda entre os jardins do Edifício Sede, Anexo I, Anexo II, CEAf, DAJ, PJ Infância e DMO; e entre PJ Ananindeua e PJ Marituba, a fim de melhor organização dos canteiros.

8.1.7 O valor mensal do contrato, compreenderá também os valores de todos os insumos/equipamentos necessários para a execução deste serviço tais como:

I - Inseticidas, fungicidas, acaricida, formicida, lesmicida, óleo mineral, adubo químico/mineral, adubo orgânico, terra, gasolina e extensão elétrica para máquinas de corta grama;

II - Ferramentas: Tesouras de poda, arrancadores de ervas daninhas, pulverizador costal, máquinas de cortar grama (elétrica e/ou combustão), vassoura comum, vassoura de jardim, tesouras de poda para cortes aéreos, serrotes de poda, extensão elétrica para máquinas de cortar grama, escada, sacos plásticos para lixo, e

III - EPIs: Uniformes, boné, botas de couro, bota de borracha, luvas de látex, capa de chuva, luva de pano, luva de couro, protetor auricular, máscara respiradora para aplicação de defensivos, óculos de proteção e outros mais.

8.1.8. Na realização dos tratos culturais deverá ser preferencialmente utilizados os métodos alternativos e/ou naturais e/ou biológicos de controle de pragas e doenças, desde que de reconhecida eficácia.

8.1.9. Serviços de tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins, para combate de pragas e parasitas.

8.1.10. Serviços de poda de limpeza e de formação para espécies vegetais ornamentais, visando à remoção de folhas e galhos seniores e a boa condução daquelas que apresentam desenvolvimento inadequado.

8.1.11. Acondicionamento em sacos plásticos de lixo dos resíduos originados em decorrência dos serviços de limpeza das áreas verdes/jardins e do corte de grama, armazenando-os e retirando-os dos locais. Acondicionamento em containers dos resíduos originados da limpeza/roçagem no Terreno Dr. Freitas – MP e a Comunidade, ficando a CONTRATADA responsável pela destinação final destes containers.

8.1.12. Serviços de manuseio de vasos com plantas ornamentais para deslocamento dos mesmos para área de tratamento/descanso, motivado exclusivamente por motivos de ordem fisiológica da planta.

8.1.13. A equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços.

8.1.14. Demais serviços correlatos.

8.1.15. A CONTRATADA deverá atender os chamados de manutenção, feitos pela CONTRATANTE, em até 48 horas.

8.1.16. A equipe a ser empregada na prestação dos serviços deve estar uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para bom, adequado e específico desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso transporte, deslocamento, alimentação, supervisão e acompanhamento técnico pelo Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto Paisagista da empresa, insumos, ferramentas de uso individual e coletivo, além dos devidos equipamentos de proteção individual-EPIs, que serão utilizados caso a caso conforme a análise do risco de cada atividade e local.

8.1.17. Repor mudas e/ou espécies vegetais de porte adulto desde que, a causa do seu fornecimento tenha ocorrido por imperícia ou negligência por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada pelas partes e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.17.1. As mudas e/ou espécies vegetais de porte adulto deverão passar por aprovação do(a) servidor(a) do Ministério Público do Estado responsável pela fiscalização do contrato.

8.1.18. Para a execução dos serviços de manutenção a CONTRATADA deve incluir todos os insumos, sendo o mínimo mensal abaixo:

INSUMOS	Un.	Quant. Mês
Adubo Mineral - Macro Nutrientes	kg	10
Adubo Mineral - Micro Nutrientes	kg	7





Aduto Mineral Corretivo de Solo	kg	15
Aduto Orgânico	Saco	5
Terra para Jardins e Vasos	m³	0,3
Defensivo Natural - Inseticida e Fungicida	L	1
Defensivo Químico - Inseticida	L	1
Defensivo Químico - Jungicida	l	1
Defensivo Químico - Formicida	l	1
Defensivo Químico - Lesmicida	kg	1
Gasolina	l	30
Óleo Lubrificante	l	1
Fio Para Roçadeira	m	20
Lâmina de Corte	un.	1
Saco de Lixo	un.	60
Copo Descartável	un.	50

8.1.19. Para a execução dos serviços de manutenção a CONTRATADA deve incluir todos os equipamentos necessários, tais como: Pulverizador, Regador Manual 5l, Mangueira 50m, Carro de Mão de obra, Escada, Extrator de erva daninha, Tesoura de poda pequena, Tesoura de poda grande, Pazinha de jardineiro, Enxada, Enxadeco, Pá comum, Pá de jardineiro, Tesoura de poda aérea / podão, Ancinho rastelo, Alavanca, Ferro de cova, Facão, Vassoura de jardim, Vassoura comum, Cavadeira articulada, Extensão elétrica cabo PP 2,5mm, Máquina corte de grama – elétrica, Máquina corte de Grama – combustão, Roçadeira a combustão, Aparador Elétrico;

8.1.19.1. Os equipamentos listados são os mínimos necessários para a execução dos serviços, devendo a empresa acrescentar outros por necessidade dos serviços, ou substituir por equipamentos de melhor produtividade, se aceitos pela fiscalização;

8.1.20. A CONTRATADA deverá possuir Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto Paisagista para supervisão, coordenação, orientação técnica, assistência, assessoria, consultoria, vistoria, perícia, avaliação, laudo e parecer técnico relacionados aos jardins: processos de poda, identificação de doenças e pragas, utilização de fertilizantes e corretivos, processo de cultura e de utilização de solo, microbiologia agrícola, etc.

8.1.21. A CONTRATADA deverá indicar um supervisor para tratar dos assuntos operacionais da execução junto aos fiscais do contrato.

8.2. O recebimento do serviço pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita, pelo servidor designado para esse fim, a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços contratados;
- c) na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para reparação do serviço ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
- d) os serviços contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do serviço;

8.4. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.5. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Os serviços executados serão recebidos e conferidos pela **FISCALIZAÇÃO** designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços executados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** dos serviços contratados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos serviços no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o serviço contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;



11.2.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.7.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.7.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.2.11. Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.11.1. A vedação do item 11.2.11 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.11.2. A vedação do item 11.2.11 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.11.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de **R\$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais) equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.1.7. A garantia será considerada extinta:
- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de execução do objeto, substituição execução do objeto.

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. De 10%; sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Execução parcial dos objetos;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.3. De 20%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

15.12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

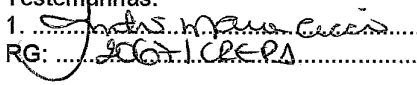
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

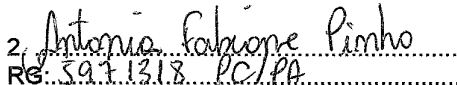
Belém-Pa, 27 de Agosto de 2018


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


XINGU SERVICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas:

1. 
RG: 300.1.000.000

2. 
RG: 59.713.18 PC/PA

Objeto contratual: prestação de serviço de assistência técnica corretiva nos equipamentos, localizados na Sede do Tribunal de Contas.

Objeto do apostilamento: Substituição da Natureza de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, pela Natureza de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, para melhor medir a Execução das despesas de Tecnologia de Informação.

Fundamento legal: Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

Data do Termo de Apostilamento: 30/08/2018

Ordenadora da despesa: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 356741

PORTARIA Nº 33.878, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

DESIGNAR o servidor FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 0100383, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Suprimento e Almoxarifado durante o impedimento do titular, ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 0679658, no período de 10-09 a 09-10-2018.

Protocolo: 356609

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 271/2018-MPC/PA

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o art. 42, da Lei nº 8.520, de 01 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a programação das quotas orçamentárias mensais e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o 3º (terceiro) Quadrimestre do exercício de 2018, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

Anexo 1 – A programação das quotas orçamentárias mensais, identificadas por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, observado os limites dos saldos orçamentários; e Anexo 2 – O cronograma de pagamento mensal das despesas à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, em conformidade ao art. 17, inciso IV da Lei nº 8.520, de 01 de agosto de 2017 (LDO/2018).

Art. 2º – As quotas orçamentárias mensais de que trata o inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), pelo próprio Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 3º – No caso dos Anexos dispostos no artigo 1º necessitarem de alteração, estas serão aprovadas mediante Portaria da Procuradoria Geral deste Órgão Ministerial Especializado de Contas, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando: a verificação da disponibilidade orçamentária para ocorrer o ajuste;

o encaminhamento pelo Poder Executivo de nova estimativa da Receita Estadual para o presente quadrimestre.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 31 de agosto de 2018

SILVANE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

ANEXO 1 – PORTARIA Nº 271/2018-MPC/PA de 31/09/2018

Programação das Quotas Orçamentárias Mensais – 3º Quadrimestre 2018

Em R\$ 1,00

UNIDADE/PROGRAMA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
37101 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ						
1242 – LEGITIMAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS						
- Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.000.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00	2.000.000,00	6.300.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	0112			688.702,00		1.688.702,00
- Outras Despesas Correntes	0101	300.000,00	130.000,00	250.000,00	320.000,00	1.000.000,00
- Investimentos	0101	100.000,00	100.000,00	100.000,00		300.000,00
TOTAL		2.400.000,00	2.230.000,00	2.338.702,00	2.320.000,00	9.288.702,00

ANEXO 2 – Portaria nº271/2018/MPC/PA, de 31/08/2018

Cronograma de Pagamento Mensal das Despesas – 3º Quadrimestre 2018

Em R\$ 1,00

UNIDADE/GRUPO DE DESPESA/FONTE	VALOR				
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
37101 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ					
PESSOAL					
- Recursos do Tesouro	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
- Recursos do Tesouro	385.052,89	324.326,24	550.871,31	899.335,82	2.159.586,26
INVESTIMENTOS					
- Recursos do Tesouro	100.000,00	100.000,00	100.000,00	-	300.000,00
TOTAL	2.485.052,89	2.424.326,24	2.650.871,31	2.899.335,82	10.459.586,26

Protocolo: 356865

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018 – MPC/PA

Com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, processo de dispensa de licitação por meio de Cotação Eletrônica nº 15/2018/MPC/PA, protocolo nº 2018/312041, realizado por meio do sistema eletrônico e em conformidade com a legislação em vigor, ratifico o procedimento, tendo como objeto a aquisição de gasolina comum e Gás de Cozinha GLP 13 Kg para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Empresas vencedoras:
Item 01 – Gás GLP 13 Kg: AGROSHOPPING COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, CNPJ 01.362.890/0001-44, situada na Rua Domingos Marreiros, nº 1573, bairro de Fátima, Belém - PA, CEP 68.060-160, Telefone: (91) 32291545, e-mail: agrosoppinga@hotmail.com, com valor global negociado à R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), sendo o valor unitário de R\$ 99,50 (noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Item 02 – Gasolina Comum: M M AUTO POSTO LTDA, CNPJ 04.566.961/0001-19, situada na Av. João Paulo II, nº 880, bairro do Marco, Belém - PA, CEP 66.095-490, Telefone: (91) 32463800, e-mail: m.m.conveniencia@hotmail.com, valor global negociado à R\$ 12.528,00 (Doze mil quinhentos e vinte e oito reais), sendo o valor unitário de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos).

A ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101.

Belém, 30 de agosto de 2018.

SILVANE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS DO ESTADO.

Protocolo: 356568

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

Nº. do Contrato: 135/2017-MP/PA.

Nº do Termo Aditivo: 2º

Nº da Publicação: 354236

Onde se lê: Vigência: 02/09/2018 a 31/10/2019.

Leia-se: Vigência: 02/09/2018 a 31/10/2018.

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 356558

CONTRATO

Núm. do Contrato: 072/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 017/2018-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. Nella Cristina Trevisan.

Objeto: Locação de imóvel que será utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Medicilândia/PA.

Data da Assinatura: 24/08/2018.

Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Valor Total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 339036.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 354864

Nº do Contrato: 073/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Cotação Eletrônica nº 032/2018-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa: XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

(CNPJ/MF nº 22.325.504/29/0001-03)

Objeto: Execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes incluindo jardins, vasos, canteiros e flores

das áreas verdes do Ministério Público do Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém

Data da Assinatura: 27/08/2018

Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019

Valor Global Anual: R\$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: Classificação: 12101.03.126.1434.7573

- Melhoramento da Infraestrutura Física do MP

Elemento: 3390-39 - Outras Despesas de Terceiros - PJ

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Candida de Jesus Ribeiro do Nascimento

PJ, e.o.

Endereço da Contratada: Rodovia Ernesto Acyol, Quadra

29-A, Lote 03, Bairro de Aparecida, Município de Altamira

- PA, CEP 68371-441, telefone (93) 98816-3201, e-mail

xingusolucoesambientais@gmail.com

Protocolo: 354292

EXTRATO DE CONTRATO 070/2018-MP/PA

Núm. do Contrato: 070/2018-MP/PA

Núm. da Dispensa: 034/2018-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa

ORIXINET TELECOM LTDA (CNPJ 08.907.298/0001-20).

Objeto: Serviços de acesso à internet para a Promotoria de

Justiça de Terra Santa/PA.

Data da Assinatura: 24/08/2018.

Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019.

Valor Total: R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-40.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-

Geral de Justiça.

Protocolo: 356717

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 016/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa FATTO

CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA (CNPJ nº 02.434.797/0001-60).

Objeto: Contratação direta da Empresa, para promover o curso

"Treinamentos Especializados em Engenharia de Requisitos".

Valor Total: R\$ 13.240,62 (treze mil, duzentos e quarenta reais